



LEI Nº 986/2013.

**“DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DA
ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA
PELOS CORREIOS NA SEDE DO
MUNICÍPIO.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei

Art. 1º- O Correio fica autorizado a realizar a entrega direta de correspondência nas residências dos seguintes Bairros do Município: Três Riachos, Baixa da Olaria, Linha Velha, Vila 25 de Junho, Vila São Benedito, Martins Gomes.

Art. 2º- VETADO.

Art. 3º- O Município fica autorizado a assumir a responsabilidade inerente a sua responsabilidade para a devida identificação e denominação das Ruas.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, em 31 de julho de 2013.

**CARLOS MENEZES PEREIRA
PREFEITO**

CACHOEIRA
PREFEITURA